Veto Total nº 004/11

AO EXPEDIENTE
Em 16 DEZ 2010
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
15 FEV 2011
Protocolo 004/11
Processo

Recebido, Autue-se e inclua em pauta.
15 FEV 2011
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial do Estado de Rondônia", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 193/2010, de 24 de novembro de 2010.

Nobres Parlamentares, verifica-se *prima facie* que o objeto do presente Projeto de Lei consiste em impor obrigação ao Governo Estadual para exigir diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial, do Grupo Polícia Civil, inclusive, dispondo acerca das atribuições específicas que deverão ser atendidas pela respectiva categoria funcional.

Porquanto, tal matéria em questão se reflete em contrariedade a preceitos constitucionais, notadamente, no que diz respeito à iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre servidores públicos do Estado e seu regime jurídico.

Assim, em sendo deste Poder Legislativo a iniciativa do respectivo Projeto de Lei, este se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual caberia iniciar o processo legislativo, conforme preconiza o inciso II, alínea "b" do § 1º do artigo 39, da Constituição Estadual, que determina serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que dispunham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Diante do exposto, analisando o Projeto de Lei, sob o prisma jurídico-constitucional se concluiu que o mesmo afronta a ordem constitucional vigente, pelo que se impõe o Veto Total ao presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 DEZ. 2010
Servidor(nome legível)

11:03 2010/12/16 000741 MENSAGEM LEGISLATIVA 00 ESTADO 80